



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 687

DATA: 05.05.82

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a PARANÁ RA - DIOFUSÃO S.A. - RADIPAR na operação e manutenção do sistema de repetição e retransmissão de sinais de televisão

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a PARANÁ RADIOFUSÃO S.A. - RADIPAR, na operação e manutenção do Sistema de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão de propriedade da citada empresa.

Art. 2º. Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo manterá em disponibilidade, parte dos recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM de que trata o artigo 5º, § 1 (um) e 2 (dois) da lei estadual nº 5.463, de 31.12.66 (Lei Orgânica do Imposto de Circulação de Mercadorias), no valor correspondente a ser pago à RADIPAR para cobertura das taxas de operação e manutenção da empresa.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à PARANÁ RADIOFUSÃO S.A. - RADIPAR, procuração com poderes irrevogáveis irretratáveis, para receber, mensalmente, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ s.a. ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, referente ao ICM, até os limites dos débitos decorrentes dos débitos decorrentes para com a citada empresa.

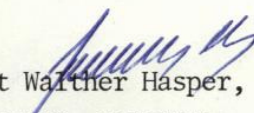
Art. 4º. Quando houver alteração, insuficiência, mudan-
ças, ou extinção do I.C.M., fica o Poder Executivo autorizado a vincular
o compromisso estabelecido para com a PARANÁ RADIOFUSÃO S.A. - RADIPAR ,
a qualquer outra verba ou fundo Municipal e que será levado à conside-
ração da já referida empresa.

Art. 5º. A despesa decorrente desta lei, para o presen-
te exercício correrá à conta da dotação orçamentária SERVIÇOS DE TERCEI-
ROS E ENCARGOS, rubrica 3132, e para os anos seguintes constará da lei
orçamentária a previsão para atender o respectivo convênio.

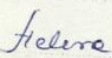
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 MAIO
DE 1 982.


Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL .

Publicada no Diário Of. do Estado edição n.º
1291 de 12 / 05 / 82 , pág. 32
(órgão oficial do Munic. de Guaira cont. 1200
Ley. 12.982/82)


Helena Kieko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA